CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SOCORRO/SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

Vagas: 01 (uma).

CATEGORIA: LIVRE.

São elegíveis para inscrição neste Chamamento Público projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura que se enquadrem em uma das seguintes áreas de atuação:

- **Artes cênicas:** teatro, dança, circo, performance, ópera, bonecos etc.;
- **Música:** concertos, recitais, festivais, oficinas, produção fonográfica etc.;
- **Literatura:** lançamentos de livros, leituras dramatizadas, oficinas literárias etc.;
- **Artes visuais:** pintura, escultura, fotografia, desenho, gravura etc.;
- **Audiovisual:** produção de filmes, curtas-metragens, documentários, séries etc.;
- **Patrimônio cultural:** pesquisa, registro, difusão e valorização do patrimônio cultural material e imaterial;
- **Cultura popular:** manifestações populares tradicionais, folclore, música popular, artesanato etc.;
- **Promoção da Diversidade Cultural:** ações que valorizem a diversidade cultural e a inclusão social, com foco na população negra, indígena, LGBTQIA+, pessoas com deficiência etc.;
- **Formação e Capacitação em Cultura:** oficinas, cursos, seminários, palestras etc., voltados para a formação e capacitação de profissionais da cultura;
- **Cultura Digital:** produção de conteúdo digital, desenvolvimento de plataformas online, realização de eventos virtuais etc.

Visando à desconcentração territorial e à regionalização, o presente Chamamento Público atende o Cap. VI da IN 10 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, em especial:

> CAPÍTULO VI - DAS MEDIDAS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL E REGIONALIZAÇÃO
> Art. 15. Os entes deverão instituir mecanismos de desconcentração territorial e regionalização dos recursos, inclusive com vistas à implementação do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 6º, II, da PNAB, em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas,

urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, quais sejam:
I - regiões periféricas;
II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;
III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;
IV - assentamentos e acampamentos;
V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;
VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;
VII - zonas especiais de interesse social; VIII - áreas atingidas por desastres naturais;
IX - territórios quilombolas;
X - territórios indígenas;
XI - territórios rurais;
XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e
XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.
§ 1º As ações afirmativas de que tratam o caput podem ser empregadas quando os projetos são realizados nos territórios e regiões ou quando são propostos por agentes culturais nelas residentes.
§ 2º Para fins de aferição do percentual estabelecido no art. 6º, II, da PNAB, serão consideradas apenas as ações e projetos realizados nos territórios e regiões de que tratam este artigo."

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E BONIFICAÇÃO (COTAS)

a) Tendo em vista que o presente instrumento convocatório conta com a oferta de apenas **01 (uma) vaga**, fica impossibilitada a aplicação direta do fracionamento e reserva física de vagas para ações afirmativas (25% para pessoas negras, 10% para pessoas indígenas e 5% para pessoas com deficiência), nos termos do art. 6º, § 3º e § 4º da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023.

b) Em consonância com o art. 6º, § 6º, II, da referida norma federal, o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Ações Afirmativas dar-se-á através da adoção do **sistema de pontuação extra (bonificação de indução)** na etapa de avaliação de mérito cultural, assegurando a promoção da equidade e o acesso aos recursos públicos.

c) A concessão da pontuação extra será destinada às entidades e coletivos culturais que se autodeclararem e comprovarem o enquadramento nos públicos beneficiários das ações afirmativas, conforme critérios, documentações e pontuações descritos no **Anexo II (Critérios de Avaliação)** deste Edital.

d) Todos os proponentes inscritos disputarão a vaga em **Ampla Concorrência**, sendo a classificação final obtida pela nota de mérito cultural acrescida dos pontos extras de indução, quando devidos e comprovados.